

Um impulso histórico de integração político-social em Riba-Côa e no Cima-Côa

João Marinho dos SANTOS

Univ. Coimbra – C.H.S.C.

INTRODUÇÃO

Fenómenos como a marginalidade, a exclusão social ou a falta de segurança pública, com ampla e intensa incidência nos nossos dias, não são novos. Enraízam no passado, até num passado com forte espessura temporal, pelo que poderá ser curiosidade de historiador descobri-los e, sobretudo, explicá-los. É o que procuraremos fazer no quadro de uma conjuntura histórica fértil, mas muito complexa, e com as devidas cautelas através do método comparativo, já que a perspectiva sociológica actual será outra referência do nosso estudo.

A finalidade ou as finalidades? Estando as sociedades contemporâneas, como as do passado, interessadas em descobrir medidas de combate ou terapias para os fenómenos enunciados, afigura-se útil desvendar algumas que foram propostas e ensaiadas no passado. Dito de outro modo, buscamos, no passado, um paradigma actuante e, portanto, válido para o presente, (ainda que tendo em conta que a realidade não é imutável). Este ensaio, porém, exige outros estudos e perspectivas em que nos ocupamos e, por certo, outros investigadores de realidades similares.

Temporalmente, o objecto da nossa pesquisa histórica centra-se no designado período “liberal” (entremeado de restaurações “absolutistas”),

com os seus antecedentes e prolongamentos, sem esquecer que, entre nós, só em 1834, após uma feroz guerra civil (1828-1834), é que se iniciará, com alguma continuidade, a hesitante e sinuosa experiência liberal. Antes, assistiu-se a alguns assomos (apesar de tudo, muito importantes para os meios rurais) do pensamento iluminista e às ameaças da ideologia revolucionária francesa, à Guerra Peninsular (1807-1814), à gradual perda do Brasil (1808-1822)... Isolado, pela geografia e pela inércia económica, social, técnica e mental, da Europa revolucionária, o nosso País procurará resistir o mais possível à onda de inovações exógenas, apenas se abrindo os principais centros urbanos com alguma burguesia comercial.

Deste modo, será longa, entre nós, a agonia do Absolutismo, frustemente ameaçado pela difusa *religiosidade* maçónica, pela citadina *névoa* jacobina, pela inquietude da burguesia metropolitana com o fim do pacto colonial e a abertura dos portos brasileiros (1808) ao comércio internacional (ou seja, à Inglaterra e à América) e pouco mais. Assim, o fracasso relativo das reformas liberais será, em grande parte, o resultado da resistência da alta nobreza e do clero regular. Contudo, não se deverá minimizar a acção da “pedreirada”, exilada sobretudo em Londres, através da imprensa libertária e das próprias lojas maçónicas que, apesar de perseguidas internamente, se foram multiplicando. Embora oficialmente não muito reconhecida, ela fez alguma moessa!

Por sua vez, os militares afirmar-se-ão como os principais decisores das situações revolucionárias e contra-revolucionárias, para além de se lhes solicitar a manutenção da ordem pública, compreensivelmente ameaçada por agentes e forças de proveniência muito diversificada. Tentaremos captar, também, alguns aspectos da sua acção, sobretudo ao nível da preservação da segurança pública. Mas, explicitemos um pouco mais o quadro conjuntural que acabamos de definir.

O reinado de D. Maria I e a fase inicial da regência do Príncipe D. João terão constituído “um dos momentos altos do absolutismo em Portugal”¹. Segundo Joaquim Pintassilgo, a uma “simpatia inicial” pelo

¹ Cf. Joaquim Pintassilgo, “A Revolução Francesa na perspectiva de um diplomata português”, *Revista de História das Ideias*, 10, Coimbra, 1998, p. 131-144.

carácter reformista da monarquia francesa (ao nível da sua funcionalidade, que não da essência), ter-se-á seguido a suspeição por parte da Coroa portuguesa. Assim, e concretamente, a partir de Setembro de 1789 a *Gazeta de Lisboa* suspenderá o seu noticiário de França sob o título “Cartas de Paris” e a Censura apertará o cerco aos livros suspeitos. Entretanto, alguns influentes reformadores portugueses (mesmo residindo no estrangeiro) acabarão por mudar-se para o campo ideológico anti-revolucionário. A discordância patenteada por alguns deles face aos excessos dos revolucionários franceses, como a morte da rainha Maria Antonieta, a 16 de Outubro de 1793, terá sido decisiva. Enfim, defenderão um Reformismo moderado ou uma “Regeneração”.

Ao nível oficial, após 1793, as políticas externas de Espanha e Portugal endurecerão as suas posições em relação à França revolucionária. Neste sentido, recorde-se que, em Julho daquele ano, se assinará em Madrid um tratado que tinha como fim o mútuo auxílio militar das duas Nações peninsulares contra a França. A Espanha entrará em guerra contra a Pátria dos “Filósofos” ainda naquele ano e Portugal colaborará, com o País vizinho, nas chamadas campanhas do Rossilhão e da Catalunha, restabelecendo-se a paz entre os dois primeiros países em Julho de 1795. Esta negociação deixou Portugal em situação difícil e, em Maio de 1801, será invadido por forças espanholas e francesas (“Guerra das Laranjas”, em que se verificou a cedência da praça de Olivença).

Em 1807, assistir-se-á à saída da Corte para o Brasil e, entre este ano e o de 1811, decorrerão as invasões francesas, ficando o nosso País mais empobrecido e mais sujeito à influência inglesa (veja-se a ligação do marechal Beresford à Regência), apesar das vitórias dos exércitos anglo-lusos. Esta situação explica, obviamente, a eclosão, entre nós, da “Revolução de 1820”.

Nos objectivos desta “Revolução” perfilam-se interesses nacionais e regionais. Sobre a primeira dimensão, escreverá Fernando Piteira Santos: “A criação de um mercado nacional e a livre e fácil circulação de produtos nesse mercado nacional é condição de desenvolvimento do capitalismo. No Portugal dos inícios do século XIX multiplicavam-se os estorvos à circulação e à venda de mercadorias [...]”². Sobre a segunda,

² *Geografia e Economia da Revolução de 1820*, Mira-Sintra – Mem Martins, Publicações Europa-América, 1975, p. 130.

opinará o mesmo autor: “[...] e, porque são homens da burguesia comercial, ou a ela ligados, os que compõem o Sinédrio, não é difícil perceber até que ponto para a burguesia do Porto, além dos males nacionais, havia um problema próprio, especificamente seu, a resolver: o da igualdade de direitos em relação aos comerciantes de Lisboa”³. Concretamente, um gravame pesava exclusivamente sobre a Alfândega do Porto: o “subsídio militar”, um imposto suplementar sobre a venda de certas mercadorias, que retirava competitividade aos comerciantes portuenses.

Na luta travada entre o “Antigo Regime” e a “Revolução Francesa”, os anos que decorreram entre 1823 e 1831 caracterizaram-se por uma maior radicalização da reacção conservadora dos governos europeus face às mudanças políticas e sociais suscitadas pela “Revolução” e pelas guerras napoleónicas. Para trás ficava, entre nós, a primeira experiência liberal de 1820-1823, com as suas divisões, divergências e até desorientações, embora perseguindo objectivos compreensíveis. Persistirá a luta pelo Regime Constitucional, apoiada, sobretudo, na fórmula insurreccional do “pronunciamento militar”, ou por outras palavras, o pronunciamento militar será um aspecto essencial da estratégia política adoptada pelo Liberalismo dos anos 20 e não só entre nós. A mera presença insurreccional de um chefe militar que fizesse o *gesto* do levantamento em qualquer ponto de um País bastava para desencadear o mecanismo da sublevação⁴.

À insurreição veio juntar-se uma outra componente estratégica – o internacionalismo liberal. Em Portugal, o liberalismo radical desenvolver-se-á depois do triunfo da Revolução Espanhola de 1820 e quando a crise simultânea do império luso-brasileiro e da aliança inglesa reforçar a ideia de uma possível união com a Espanha, como meio de fazer frente comum à dependência dos interesses das grandes potências.

Contudo, como é sabido, a intervenção francesa no Regime Constitucional espanhol em Abril de 1823 reforçou, no nosso país, a posição dos

³ *Ibidem*, p. 128-129.

⁴ Cf. Irene Castells Olivan, “Constitucionalismo, Estratégia insurreccional e internacionalismo liberal en la lucha contra el Antiguo Regimen Español (1823-1831)”, *Revista de História das Ideias*, 10, Coimbra, p. 485-506.

absolutistas e levou os sectores mais conservadores a apoiarem o golpe contra-revolucionário da “Vilafrancada”, com a ideia de substituir a Constituição de 1822 por um constitucionalismo extremamente moderado. Deste modo, implantou-se, primeiro, um regime de absolutismo temperado (1823-1826); depois, um outro *constitucional* ou a chamada segunda experiência liberal (1826-1828); e, por fim, uma violenta restauração absolutista com o regime despótico de D. Miguel I em 1828, o que originou uma feroz guerra civil até 1834.

Entretanto, liberais espanhóis e portugueses conspirarão em conjunto. Lisboa converter-se-á em refúgio destes e de outros “revolucionários”, com a Polícia a denunciar, já em finais de 1825, a existência de sociedades secretas, as quais tinham também influência nos meios profissionais e comerciais do Porto. Além disto, na Capital funcionará um clube revolucionário hispano-lusitano e, a partir de Londres, o general Expoz y Mina, líder até 1825 da conspiração espanhola e com delegados em Gibraltar, Lisboa e Porto, chefiará a oposição no País vizinho.

As relações com o Liberalismo português passaram ao primeiro plano das actividades conspirativas dos exilados espanhóis depois da morte de D. João VI (Março de 1826) e após o seu primogénito, o Imperador do Brasil, ter sido aclamado rei em Portugal como D. Pedro IV. Conforme se sabe, este abdicou imediatamente em favor de sua filha, com a condição de ela casar com seu tio D. Miguel, confiando-se a este a regência do Reino. D. Pedro outorgará, em Abril, uma Carta Constitucional que estabelecia, em jeito de conciliação, um regime liberal conservador. Neste quadro político, os liberais exilados espanhóis chegaram a propor a D. Pedro de Bragança que unisse os dois Reinos Peninsulares, sob uma Monarquia Constitucional moderada (1826)⁵.

Da actividade das sociedades secretas, destacaríamos a de uma com sede em Londres – a “Assembleia de Constitucionais Europeus”, a qual integrou espanhóis, portugueses, italianos, franceses, ingleses, americanos... O envio de propaganda subversiva para a Península será um dos seus objectivos, sobretudo entre 1825 e 1829. Com outras sociedades

⁵ Irene Olivan, *ob. cit.*, Ibidem, p. 492.

secretas a formarem-se no estrangeiro, a Revolução francesa de 1830 acabou por insuflar novo ânimo aos conspiradores, no quadro da situação que se vivia, então, em Portugal. Em Janeiro de 1831, concretamente, as autoridades absolutistas de Espanha voltarão a denunciar as conversações que os refugiados espanhóis mantinham com Saldanha, “para unirse algunos de ellos a la proyectada expedición que se supone ha de salir de Tercera para atacar a Portugal” e a chegada de D. Pedro de Bragança à Europa, no Verão daquele ano, depois de abdicar no Brasil a favor de seu filho (D. Pedro II), fortalecerá ainda mais a causa dos emigrados peninsulares⁶. Com o apoio da França e da Inglaterra, D. Pedro desembarcará nas proximidades do Porto, em Julho de 1832, e, quase sem derramamento de sangue, entrará na Cidade Invicta.

Eis sucintamente, o pano de fundo político que marcou a época sobre que incidiu a nossa pesquisa histórica.

1. As ameaças nacionais da conjuntura

No período em causa, a avaliar pela documentação que compulsámos no Arquivo Municipal de Pinhel e registada em Livros diversos, os sucessivos Governos nacionais, sobretudo através da “Intendência Geral da Polícia da Corte e Reino”, considerarão como ameaças principais para a Nação e o Estado: a introdução de estrangeiros no Reino (em particular de “os espanhóis”), a entrada de ideias subversivas, a perturbação da ordem pública, as alterações monetárias e a prática de contrabando (em particular de “cereais”). Mas, outras matérias, como a saúde pública ou o destino dos “expostos”, constituirão, igualmente, objecto da preocupação governativa, numa clara demonstração de que as “Luzes”, na Península, se passavam pouco pela ciência pura e pelas especulações teóricas, continuavam apostadas em conseguir resolver alguns graves problemas sociais. Em outros estudos, procuraremos desenvolver mais esta perspectiva.

⁶ *Idem, Ibidem*, p. 499.

1.1. A introdução de clandestinos no Reino

Da leitura de diversa documentação compilada, conforme se disse, no Arquivo Municipal de Pinhel, em Livros vários (como o *Registo das Provizões da Camara 1811-1823*, *Privilegios dos moradores das terras da Serenissima Casa do Infantado* e o designado *Livro para o subsidio de 1837*) depreende-se, facilmente, que esta foi, sem dúvida, uma matéria que, constantemente, preocupou a “Intendência Geral da Polícia da Corte e Reino”, sobretudo em momentos de maior agitação político-militar. Daí que se recomendasse, com frequência, às justiças comarcãs, designadamente às de Pinhel, “a mais solicita atenção ás leis e regulamentos da Policia especialmente a de seis de Março de mil oitocentos e dez que dispõe as providencias competentes para o exame dos viandantes estrangeiros que se introduzem no Reino”. Tais justiças deveriam fornecer à referida Intendência os “nomes, descripção, e mais circumstancias tendentes a dar a conhecer os referidos estrangeiros que fixarem a sua rezidencia nas povoações do Reino, quando se apresentarem munidos com os passaporte competentes porque vindo sem elles não devem ser admetidos...”⁷.

Como se esclarece na Introdução a este trabalho, é de supor que alguns infiltrados liberais espanhóis se tenham fixado temporariamente em povoações fronteiriças portuguesas, enquanto outros tomavam os caminhos de Lisboa e Porto. Mas, era e continuará a ser habitual, também, que recrutas de uma e outra Nação desertassem e se acolhessem no País vizinho. É que convirá ter presente que o trecho da fronteira entre Vilar Formoso e Barca d'Alva se apresenta(va) bastante *permeável* do ponto de vista geográfico, muito embora, como refere um *Avizo* da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, de 30 de Julho de 1817, se tivesse “ajustado desde tempos muito remotos entre as duas

⁷ *Registo de hum Avizo [...] a respeito dos viandantes e estrangeiros...*, de 16 de Junho de 1814 (*Registo das Provizões da Camara [de Pinhel] 1811-1823*, fôls. 143v-144v).

Coroas a reciproca entrega dos delinquentes, quando sejão devidamente reclamados pelas authoridades de hum Reyno ou de outro nos cazos designados nas capitulações e tractados antigos ampliados pello artigo sexto do Tractado de Aliança de onze de Março de mil setecentos e setenta e oito para os crimes da moeda falssa, de contrabando, e dezerção dos corpos de mar ou terra das duas nações”⁸.

Não faltam, pois, os *ofícios* da Intendência Geral da Polícia em que se recomenda às autoridades concelhias, em particular às do referido troço da raia, que vigiem “especialmente Hespanhoes suspeitosos que com sua presença, ou por maquinações occultas intentem preverter a Ordem fellismamente estabelecida”. Esta vigilância chegou ao ponto de não serem reconhecidos os “passaportes constitucionais de Hespanha” (Verão de 1823), a não ser que os seus portadores fossem abonados em território nacional por pessoas idóneas. Neste caso, o reconhecimento era pessoal e não documental e os legitimados deveriam seguir um itinerário estabelecido na raia até ao destino pretendido, “com obrigação de se apresentarem às competentes authoridades das terras do trânsito dezinado”⁹.

À medida que o *curto-circuito* transfronteiriço dos acontecimentos políticos se tornava mais perigoso, naturalmente adensavam-se as cautelas da fiscalização das fronteiras, de que é exemplo a recomendação contida num *Ofício*, datado do Quartel General de Viseu a 10 de Dezembro de 1823, para o Corregedor da Comarca de Pinhel: “Tendo-se introduzido em tempos ordinarios o uso dos passaportes dados pelos Generais Hespanhoes commandantes na fronteira, Sua Magestade não quer abolir esta pratica; mas recommenda com estes exame mais severo e que se exija abonação de pessoa conhecida”. Ressalvava-se, contudo, a seguinte prática corrente, denunciadora da ancestral permeabilidade sócio-cultural da fronteira terrestre: “Estas cautellas não comprehendem a gente do commum que vem e volta para o seo trafico,

⁸ *Registo de hum Officio [...], e hum Avizo regio acerca da introdução de Varios indeviduos hespanhois neste Reyno...* (*Ibidem*, fôls. 203-205).

⁹ *Registo de hum Avizo [...] ácerca dos passaportes passados aos viandantes...*, de 23 de Agosto de 1823 (*Livro para o subsidio de 1837*, fôls. 5v-6).

porque estes são bem conhecidos, devendo comtudo serem observados se são portadores de comunicações clandestinas”¹⁰.

Uma questão certamente interessante seria a de se saber em que medida é que a entrada de estrangeiros no reino de Portugal constituía, de facto, uma ameaça de cariz social e não apenas política. Por exemplo, um “*Avizo*” da Intendência Geral da Corte e Reino, datado de 22 de Julho de 1826, dará conta de que “hum grande numero de revolucionarios, e *descontentes* [sublinhe-se] procurão introduzir-se neste Reino vindo do de Hespanha para fomentar a discordia”, pelo que as acções de fiscalização, nas fronteiras, deveriam recrudescer¹¹. Era o tempo, como se disse, da formulação da proposta para D. Pedro de Bragança aceitar as Coroas dos dois Reinos peninsulares sob um Regime Constitucional moderado.

Nas actividades políticas subversivas, a cargo de agentes politizados, integrar-se-iam, por certo, actos de delinquência que acabavam por concorrer para a insegurança pública. Ou seja, a ameaça das entradas ilegais relacionava-se estreitamente, pelo menos nos planos e nas estratégias defensivas dos Governos constituídos, com a da perturbação da ordem social. Assim (defendiam e recomendavam os partidários da monarquia absoluta), todos os espanhóis e em particular os galegos que solicitavam ou não direito de asilo deveriam ser considerados como potenciais delinquentes, já que (diziam) se tinha apurado que um “grande numero” não passava de “perpretadores de roubos violentos de assassínios, e de outros delictos atrozes no seo pais principalmente no reino de Galiza”¹².

Enfim, desertores e clandestinos políticos eram associados a contrabandistas e salteadores, com a finalidade estratégica de não serem aceites no seio das comunidades aldeãs e em especial nas da raia. É que era

¹⁰ *Registo de hum officio [...], ácerca dos passaportes dos Hespanhois (Ibidem, fôls. 15-15v).*

¹¹ *Registo de hum Avizo [...] ácerca do ingresso dos Hespanhoes neste Reino (Ibidem, fôls. 66v-67).*

¹² *Registo de hum officio [...] e hum Avizo regio... (Registo das Provizoins... fôls. 203-205).*

importante que se estabelecesse, aqui, a primeira grande barragem à entrada de agentes liberais provenientes da Europa. Deste modo, adquire, por certo, algum significado que a documentação, por nós compulsada, referente à mobilidade de pessoas, esteja, sobretudo, datada de 1823 e anos próximos seguintes.

1.2. A divulgação de ideias subversivas

Compreensivelmente, a entrada de pessoas suspeitas no Reino estabelecia naturais conexões com a divulgação de eventuais ideias revolucionárias e com a prática de actos subversivos. Mas, para além das “novas”/notícias poderem viajar com as pessoas, elas também eram veiculadas através da escrita, principalmente da imprensa, um instrumento associado à secularização das leituras e ao comércio do livro. Deste modo, a Censura inquisitorial, durante o período em causa, visará evitar a circulação de “impressos” (provenientes sobretudo de Espanha), bem como das obras dos “filósofos franceses” (em particular do “Emílio” de Rousseau) e de periódicos (como o “Padre Amaro” ou a “Sovella Política”, escrito em língua portuguesa e impresso em Londres). Naturalmente, estes instrumentos eram veiculadores de ideias liberais ou “constitucionais”. Ou seja, esta literatura tinha como principais proveniências os focos de agitação política no estrangeiro.

Pelo seu poder de aceitação social, pela utilização da oralidade e pela sua grande mobilidade, as companhias de cómicos estrangeiros foram particularmente vigiadas. Claro está que o pretexto ou a justificação para cercar a sua actuação não foi a periculosidade das ideias, mas sim a alegada extorsão aos povos do “dinheiro com que deverão prover a sua subsistência e a das suas famílias”¹³. Um “Avizo” da Intendência Geral da Policia, de 31 de Dezembro de 1823, chegará mesmo a determinar que se passasse “ordem geral para fazer sahir do Reino os [cómicos

¹³ *Registo de hum Avizo [...] em que prohihe o ingresso de comicos estrangeiros neste Reino, de 31 de Dezembro de 1823 (Livro para o subsidio de 1837, fôls. 17v-18).*

estrangeiros] que nelle existirem actualmente prohibindo a entrada no futuro pela raia”¹⁴. Aliás, desde há muito que as autoridades portuguesas, à semelhança do que se passava noutros países permeabilizados pelas “Luzes”, vinham prestando atenção ao perigo social que representava o gosto comum sobretudo pela comédia cômica e pela sentimental. Mas, todo o teatro poderia ser desestabilizador, perfilando-se, por esta razão, ao lado da ameaça do que era impresso. Um testemunho: “Se a esta Cidade [Pinhel] ou á sua comarca vierem livros, e papeis impressos a vender, ou comicos volantes a representar, como algumas vezes tem socedido os senhores magistrados examinarão, antes de se facultarem as licenças para se venderem, que livros, e papeis são, e que peças de tragedia, drama ou comedia se pretendem representar, para que se não consinta coiza alguma contraria a religião, bons costumes, ou sediciosa, nem que se representem passos sagrados com entremeses profanos, ou com trages, ou maneiras escandalosas”¹⁵.

A intensidade da censura terá mesmo chegado ao ponto de se violar, localmente, a correspondência particular, conforme se poderá inferir da “Ordem”, de 11 de Dezembro de 1826, para o Corregedor de Pinhel e seus subordinados, e em que se determina “que nos correios se não abram de modo algum as cartas que a elles vem nem ainda as que parcerem suspeitas; mas que estas que assim parecerem suspeitas sejam retidas nos mesmos correios como está determinado pelo Menistro dos Negocios Estrangeiros...”¹⁶. Enfim, o bloqueio à entrada de ideias “perigosas” abrangia as mais diversas vias, de acordo, aliás, com o pensamento dos “novos filósofos”, já que, segundo eles, não bastava criar ideias, sendo também necessário fazê-las circular e adaptá-las aos diversos círculos mentais, incluindo os populares, para se constituir uma “pátria universal”.

¹⁴ Idem (Ibidem).

¹⁵ A.M.P., *Registo da Ordem vinda do Juizo da Ouvidoria desta cidade com as disposições estabelecidas pello Dezembargador Ouvidor...*, de 16 de Março de 1791 (*Privilegios dos moradores...*, ex. 78, fôls. 134-148).

¹⁶ *Registo de huma Ordem para que se não abram cartas algumas nos correios ainda que pareçam suspeitas*, de 11 de Dezembro de 1826 (*Livro para...*, fôl. 88).

1.3. A preservação da tranquilidade pública

O “amor da ordem”, como esteio da ideia de “felicidade” individual e da “sociabilidade” inata, será um dos pilares da “moral das Luzes” que logrará instalar-se.

As ocasiões propícias à desordem pública eram, obviamente, muitas e algumas quase insuspeitas, como era o caso das fogueiras da noite de Natal. Com efeito, uma *Circular* do Administrador do concelho de Pinhel, de 10 de Dezembro de 1875, para os Regedores, referirá a conveniência de “obstar às desordens que costumão originar-se das fogueiras da noite do Natal, divertimento usado em quase todas as povoações deste concelho, mas do qual só resultão prejuizos, e até desgraças...”. Aliás, a mesma *Circular* proibirá estas fogueiras. Porém, tempos havia em que a perturbação da ordem pública contava com factores políticos específicos, denunciando, então, os Governos particular atenção a esta matéria socialmente muito sensível.

No que respeita à natureza polifacetada desta ameaça, retenha-se que ela assumia, com frequência, as formas do roubo e do assalto, da assuada e da algazarra nocturnas. Quanto aos agentes perturbadores, as fontes falam de ladrões, salteadores e bandoleiros, mas também de cidadãos insuspeitos, quantas vezes até sob o pretexto de se quererem afirmar como zeladores da segurança do Estado.

Claro está que a delinquência, perturbadora da tranquilidade e da segurança dos cidadãos, era, frequentemente, filha da pobreza, mas também surgiam, como potenciais agentes desordeiros, os desertores (nacionais e estrangeiros), os prófugas políticos (enquanto não se acoitavam em Espanha), os clandestinos... No que concerne a medidas práticas, a Intendência Geral da Polícia e outras entidades superiores (como o Ministério da Justiça) insistirão em que se evitassem os ajuntamentos, os descantes nocturnos, os jogos de azar (sobretudo fora de horas), os abusos de autoridade ou o porte de armas defesas.

Compreensivelmente, os ladrões, salteadores e desertores deveriam ser presos (se necessário com o auxílio de forças solicitadas à tropa ou às ordenanças) e os estrangeiros deveriam ser portadores de passaportes ou serem abonados por pessoas idóneas, conforme se disse.

A premência da instabilidade e da desordem levou, contudo, à situação de serem exigidos passaportes aos próprios nacionais, com os compreensíveis inconvenientes para a comodidade e a liberdade dos cidadãos, e até para a prática das actividades económicas. Tanto assim era que um *Avizo* da Intendência Geral da Polícia, de 24 de Junho de 1826, recomendará às justiças territoriais que não observassem, em todo o seu rigor, o *Regulamento* de passaportes imposto pelo Decreto de 25 de Maio de 1825. Concretamente, proprietários, fazendeiros, ceifões, jornaleiros, comerciantes e almocreves, “sem que hajão de dispensa-los de tirar passaportes lhos facultem comtudo por um prazo que não exceda o de tres mezes deizgnando-lhes o ponto do destino sem lhe marcarem itinerario, dispensando-os de se apresentarem ás authoridades das terras por onde transitarem...”¹⁷.

Quase sibilina era a intenção de cidadãos, aparentemente pacíficos e até socialmente considerados, provocarem desordens, ao saciarem “as suas inimisades, odios, e vinganças particulares”, lançando, de noite, vozes de “morra” ou executando descantes com letras de escárnio e maldizer, quando não “indecorosas, incendiárias, ou sediciosas”¹⁸. Nestas últimas circunstâncias, as autoridades locais deveriam identificar os culpados e “proceder rigorosamente com as penas correspondentes”, sendo, para tanto, conveniente a realização de rondas nocturnas de policiamento.

A consciência da extrema importância de preservar a tranquilidade e a ordem públicas levou o Governo Central, através da Intendência Geral da Polícia, a exigir das autoridades locais (“juizes de vara branca” e ordinários) informes/participações semanais sobre a situação político-social. A entidade destinatária de tais informações era a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, como encarregada da segurança pública,

¹⁷ *Registo de hum Avizo [...] acerca dos passaportes*, de 24 de Junho de 1826 (*Livro para...*, fôls. 61v-63).

¹⁸ *Registo de hum Avizo da Intendencia Geral da Policia*, de 23 de Agosto de 1823 (*Livro para...*, fôls. 10v-11) e *Registo de hum Officio do Doutor Corregedor desta comarca [Pinhel] sobre a tranquilidade publica desta cidade...*, de 8 de Outubro de 1824 (fôls. 26v-27).

e os acontecimentos ocorridos deveriam ser participados circunstanciadamente e de imediato. No caso de não haver ocorrências, mesmo assim a comunicação deveria ter lugar, informando-se “com verdade sem lisonja, nem adulação se há objectos sobre que recaia a murmuração desses povos, causas que produzão descontentamento, injustiças que se pratiquem, ou qualquer violencia que motive o seu despraser”¹⁹. Enfim, o Governo Central preocupava-se, como expressamente se diz na correspondência atinente, com a “openião publica”, uma expressão ou figura político-social forjada pelos adeptos das “Luzes” e hoje tão acarinhada, mas que, mesmo para os governos absolutistas, representava um canal de comunicação com os súbditos.

Naturalmente, a questão da tranquilidade pública tinha fortes contornos políticos, apostando nela as forças em confronto. Assim, designadamente, os partidários do “sistema constitucional” procurarão fazer o *curto-circuito* entre a instigação da desordem pública e a falta de patriotismo e de formação moral, susceptível de explorar os “sentimentos puros, e honrados que os devem animar, e que são inherentes a todos os bons portugueses...”. Para combaterem os instigadores/perturbadores, as justiças territoriais poderiam “apelidar o povo, e prender em fragrante todo aquelle que por qualquer maneira intente perturbar o sosego, e tranquilidade publica”²⁰.

Por esta altura, como se disse, os adeptos do Absolutismo, por influência do que se estava a passar em Espanha, procuravam atentar contra a nossa experiência liberal e, por tal, não surpreende que a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, por Portaria de 21 de Maio de 1823, recomendasse às autoridades locais que “se no seo destricto existem alguns parrachos, ou outras quaesquer pessoas que por terem manifestado desaffeição ao actual sisthema constitucional, e possa reccear-se que tentem alterar a segurança publica dos lugares dos seos

¹⁹ *Registo de hum Avizo [...] ácerca das participações semanaes...*, de 24 de Fevereiro de 1824 (*Ibidem*, fôls. 74-74v).

²⁰ *Registo de huma Portaria [...] ácerca da tranquilidade publica*, de 5 de Março de 1823 (*Registo das Provizoiins...*, fôls. 320v-321v).

domicílios devão ser removidos para onde assim não perturbem a tranquilidade geral, objecto digno de toda a consideração”²¹. Ou seja, catolicidade e nacionalidade procuravam recompor-se contrariando o processo de secularização que o Constitucionalismo defendia.

Igualmente considerados como ameaçadores da tranquilidade social e, em última instância, dos regime instaurados, eram os vadios. Tanto a “Regência”, como o Regime Liberal de 1820-1823 prestarão, pois, particular atenção a esta categoria de marginais. Explicitemos.

O indivíduo sem domicílio fixo, mesmo que trabalhasse ocasionalmente, era considerado um vagabundo ou “vadio”. Aliás, à falta de residência fixa associava-se, por norma, a ausência da prática habitual de um ofício ou profissão. Mas, claro está que havia excepções. Não integravam as categorias de “mendigos” e de “vadios”, por exemplo, os artistas ambulantes, embora, no período que estamos a considerar, estes profissionais fossem objecto de uma vigilância especial, conforme se disse, caindo, portanto, no campo de observação da Intendência Geral da Polícia.

O sentido abrangente da palavra “vadio” não era, aliás, fácil de precisar, pelo que, em *Ofício* da Intendência para o Corregedor da comarca de Pinhel, datado de 29 de Março de 1822, explicitar-se-á que se devia “entender por *vadio* os homens sem ocupação, que exercitem habitualmente, ou sem domicilio certo”²². Como se depreende, pois, bastava uma das condições (falta habitual de profissão ou de residência fixa) para se ser considerado “vadio”, o que acarretava, consequentemente, a possibilidade de ser-se recrutado para as “diversas armas, segundo a disposição física” do indivíduo.

Efectivamente, a este respeito, o normativo de finais do século XVIII – começos do XIX, retomando aliás outro muito anterior, não deixa dúvidas: os juízes territoriais deveriam proceder “á prizam de vadios sem

²¹ *Registo de huma Portaria [...] a respeito de alguns parrochos...*, de 21 de Maio de 1823 (*Ibidem*, fols. 331v-332).

²² *Registo de hum Offício [...] sobre a verdadeira intelligencia da palavra vadio...*, de 29 de Março de 1822 (*Registo das Provizoins...*, fols. 290-290v).

offício nem ocupação, que não só se entregam a hum ocio culpavel, e a todos crimes que se lhes seguem, mas igoalmente promovem com o seo máo exemplo a perdição da mocidade que deve ser occupada e laboriosa”²³. Relevando: o vadio era, naturalmente, um delinquente e, por tal, um corruptor da juventude. Deste modo, deveria ser desinserido do seu meio e integrado noutro em que pudesse ser útil e, consequentemente, ser menos perigoso para a sociedade.

Quanto aos métodos ou às medidas tendentes a erradicar a vadiagem, serão preconizados os de ordem prisional e de averiguação. Concretamente, em Janeiro de 1823, ordenar-se-á terminantemente a todos os juizes territoriais “que procedam á prizam de vadios sem officio nem occupação”, enquanto, em Agosto de 1815, se preconizara que não se deveria utilizar apenas a ronda ocasional, mas proceder a uma sistemática averiguação sobre “domecilio, officio, meios de subsistencia e mais exames da vida e costumes dos individuos” suspeitos²⁴.

Muitos dos vadios eram, efectivamente, salteadores e assassinos que, como lembra um *Edital* de 7 de Agosto de 1817, “com a maior ouzadia infestão as estradas e caminhos destes Reynos”²⁵. Perigosos, chegaram, até, a motivar a instituição do prémio de 19\$200 rs, pagos pelos rendimentos dos concelhos ou, na falta deles, pelas sisas dos Distritos, por cada facínora que a tropa apanhasse. Esta actividade das forças militares deveria, no entanto, ser legitimada por atestados dos Delegados da Intendência Geral da Polícia, incumbidos da prisão dos referidos malfeitores.

A propósito, esclareça-se que, em 11 de Abril de 1815, o Governo Central decidiu nomear, para cada Província do Reino, um magistrado delegado, “a quem incubisse particularmente da prizão e processo dos salteadores, contrabandistas e dezertores que em grande numero tem infestado as diferentes estradas e caminhos do mesmo Reino atacando

²³ *Registo de hum Officio [...] para trazerem prezos os vadios sem officio...*, de 13 de Janeiro de 1823 (*Registo das Provizoins...*, fols. 316v-317).

²⁴ *Idem (Ibidem) e Registo de hum Avizo em que novamente se recomenda a apprehensão, e destino dos vadios (Ibidem, fols. 187v-188v).*

²⁵ *Registo de huma Provizão [...] e com ella hum Edital...*, respectivamente de 23 e 7 de Agosto de 1817 (*Ibidem*, fols. 209v-210).

e roubando os viandantes sem que as Justiças dos respectivos districtos tivessem a força necessaria para cohibir taes excessos e restabelecer a segurança publica”. Os magistrados de qualquer instância que se distinguissem “nesta importante deligencia” seriam propostos para agraciamento por parte do rei²⁶.

Certamente, por fazerem falta aos exércitos e por constituírem um mau exemplo, mas também por serem potenciais arruaceiros e criminosos, os desertores foram igualmente objecto da perseguição policial. Concretamente, eram comunicados às justiças territoriais o nome, a idade, a naturalidade, a descrição da pessoa e do vestuário que envergaria, além de certas particularidades físicas (como cicatrizes, defeitos corporais...). Tais ordens nem sempre eram, localmente, observadas, o que levava o Governo Central a considerar que “as autoridades civis se descuidavão demoradamente de apprehender os dezertores que residem em muitos districtos do Reino em pleno descanso e seguridade”²⁷.

1.4. A circulação de moeda falsa

Entre o último decénio de Setecentos e meados da centúria seguinte, o Estado português viu-se confrontado com problemas financeiros crónicos, a que não foi alheia, entre outros factores, a introdução de moeda metálica falsa (nas povoações fronteiriças circulavam, em 1825, espécies em bronze provenientes de Espanha) e também de papel moeda ilegal.

A circulação de moeda falsa, como facilmente se entende, constituía um factor de perturbação político-social, que não apenas económica. Ora, deste ponto de vista, a ameaça principal vinha, igualmente, de Espanha e passava pelos concelhos fronteiriços de mais fácil viação.

²⁶ *Registo de hum Avizo [...] ácerca de nomear magistrados delegados...*, de 11 de Abril de 1815 (*Ibidem*, fols. 184v-186v).

²⁷ *Registo de hum Avizo [...] em que manda capturar os dezertores*, de 27 de Outubro de 1827 (*Livro para ...*, fols. 107-107v).

Não surpreenderá, pois, a divulgação de recomendações para que as autoridades territoriais evitassem o giro de moeda falsa, “especiallmente nas repartições publicas, aonde não deve aceitar-se, ou pagar-se com dinheiro, que não seja provadamente legal”²⁸. Esta infração, quando em prejuízo do Erário real, não se entendia, na opinião das autoridades centrais, nomeadamente quando recebedores e tesoureiros dos rendimentos do Estado aceitavam moeda de papel falsa, já que tinham formação técnica para não caírem em tal dolo. É que, mesmo em caso de dúvida sobre a veracidade da moeda, deveriam proceder em conformidade, ou seja, registando as quantias recebidas e os nomes das pessoas que as entregassem.

E os particulares? Quem os defendia de um tal logro? Que conhecimentos tinham?

Das informações que nos chegam parece inferir-se que o saber ou a preocupação dos particulares, a este respeito, não era grande, em especial nas terras raianas, uma vez que girava, no comércio local, moeda estrangeira como se fosse portuguesa (tendo, por vezes, até o cunho do monarca português), sem os contratantes se preocuparem com o toque e o valor intrínseco ²⁹.

1.5. O contrabando

Do balanço económico que os promotores da “Revolução de 1820” fazem, sobretudo pela boca e pela pena de Manuel Fernandes Tomás, colhe-se haver, então, um enorme *deficit* cerealífero. Concretamente, entre 1808 e 1819, Portugal fora obrigado a importar géneros alimentares no valor de 192 milhões de cruzados, parcialmente cobertos com a exportação do vinho (152 milhões de cruzados durante o mesmo período).

²⁸ *Registo de huma Portaria [...] ácerca das moedas de bronze falssas...*, de 23 de Agosto de 1825 (*Ibidem*, fols. 40v-41v).

²⁹ *Alvará com força de ley sobre a prohibiçam da moeda estrangeira* de 20 de Outubro de 1785 (*Privelegios dos moradores das terras da Serenissima Casa do Infantado*, ex. 78, fols. 31v-34v).

A concentração da propriedade nas mãos “dos grandes do Reino” (sem esquecer as instituições eclesiásticas e os municípios), bem como o atraso das técnicas serão apontados como os grandes *culpados*, esquecendo-se, por exemplo, as desfavoráveis condições edáficas e climáticas.

Por sua vez, a função reguladora do comércio (incluindo o local e o regional) era estrangulada pela precariedade da rede das comunicações e dos transportes (poucas e más estradas), pela asfixia das taxas e almotaçarias municipais³⁰. Enfim, ainda não soara a hora da política dos transportes internos, com as estradas de Costa Cabral (1842-1846) ou com os caminhos-de-ferro de Fontes Pereira de Melo (a partir de 1853). Entretanto, a Fazenda pública encontrava-se exausta para recorrer, financeiramente, a possíveis importações.

Mas, também não era o contrabando (pensava-se então) a melhor solução para resolver este problema/ameaça da tranquilidade (da subsistência) nacional. Ao invés, ele será considerado como atentatório dos interesses da agricultura nacional e da Fazenda Pública, segundo uma persistente lógica mercantilista.

Ora, o contrabando, em particular o dos cereais, sempre fora uma actividade tradicional/*própria* das terras fronteiriças, recrudescendo naturalmente em função da procura interna, uma vez que a nossa produção cerealífera não acompanhava o crescimento demográfico. Isto mesmo é confirmado por uma *Ordem* régia, de 17 de Março de 1827, dirigida ao Corregedor da comarca de Pinhel, em que a Infanta Regente lhe manda assumir “as mais energicas providencias” para obstar o contrabando dos cereais estrangeiros feito “principalmente pela fronteira da Beira Alta por onde se tem entroduzido, e entruduzem grandes porções de centeio”³¹.

³⁰ Cf., para Riba-Côa e Cima-Côa, o nosso estudo “Para um projecto de desenvolvimento em Riba-Côa e Cima-Côa – A importância dos transportes e das comunicações”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 1, Coimbra, 2001, p. 241-284.

³¹ *Livro para o subsidio de 1837*, fôls. 89v-90.

O Governo Central dificilmente poderia evitar a importação de cereais, apesar do desfalque financeiro e da vontade política para incrementar a produção cerealífera nacional. Só em teoria, portanto, se mantinha em vigor a Carta de Lei de 28 de Abril de 1821, ou seja, não se conseguia impedir “a introdução dos generos cereais”, tanto mais quanto o “dito genero fazia a principal subsistência da vida”. Consequentemente, a prática do contrabando chegava a ser *promovida* por algumas autoridades territoriais de Riba-Côa e do Cima-Côa, de cujos benefícios elas próprias participariam. Um exemplo: uma *provisão régia*, de 31 de Janeiro de 1829, por informação dos oficiais da câmara de Vale de Coelha (pequena povoação fronteiriça, hoje integrada no concelho de Almeida), aludirá ao facto dos juizes de fora de Pinhel, Almeida e Castelo Rodrigo exigirem aos habitantes daquele município guias para transaccionarem os seus cereais (oprimindo-os em despesas e deslocações burocráticas), enquanto “deixavão entrar sem guia alguns ceriaes vindos de Hespanha”³².

1.6. Perigos para a saúde pública

Também a Intendência Geral da Polícia chegou a preocupar-se com esta matéria, por ela poder integrar a categoria dos pequenos delictos, logo, cair sob a alçada da referida Polícia. Mais: como reconhecia o Desembargador-Ouvidor da Comarca de Pinhel num comentário a uma *Ordem* do Superintendente Geral, Diogo Inácio de Pina Manique, de 13 de Outubro de 1790, os dois eixos da acção policial eram combater a ociosidade e promover os bons costumes. Ora, entre os bons costumes, contavam-se os hábitos de higiene e a inspecção do estado dos produtos alimentares (sólidos e líquidos), de modo a evitar-se a propagação de doenças e, em especial, a formação de epidemias. Valerá a pena transcrever algumas normas daquele diploma, registado a 17 de Março de 1791, depois de comentado e adaptado à realidade local pelo referido

³² *Registo das leis e ordens desde 1828*, fols. 9-10.

Desembargador: “Os senhores magistrados com os medicos, cirurgioens, e mais peritos examinarão as fontes, e poços, e farão que estejam limpos no maior accio; e vesitarão as vezes necessarias os generos solidos, e fluidos, que são necessarios á vida, para condemnar, e fazer queimar, e derramar os corruptos, ou que por qualquer outro principio forem nocivos á saude, condemnando em multas pagas de cadêa, conforme os casos, os que venderem coisa perniciosa...”³³.

Em termos mais específicos, verifica-se haver preocupação com o consumo de peixe morto através de troviscada ou qualquer outro veneno, com a ingestão de bebidas contendo corantes, com o uso de torneiras de metal que criasse azinhabre (“por ser veneno muito pernicioso”) ou de loiças de estanho e potes vidrados (pela mesma ameaça)... Por sua vez, as vias e os lugares públicos não deveriam ser conspurcados por lixos, águas sujas, tintas, vísceras, sangue de animais abatidos... Já então era preconizado, o enterramento das pessoas em cemitérios distantes das povoações e em covas fundas, sobretudo em tempo de epidemia. Mas há mais: as boticas não deveriam ser desamparadas pelos respectivos boticários, os quais seriam cuidadosos com o manuseamento dos produtos à venda. Quanto ao estado dos produtos, realce-se o cuidado revelado, num *Ofício* da Intendência Geral da Polícia, de 11 de Março de 1811 e dirigido ao Corregedor da comarca de Pinhel, para que “mande examinar por peritos habeis e imparciais as boticas para conhecer-se o estado dos medicamentos pois consta nesta Intendencia que os botecarios na occaziam da invazam [de 1810] os enterrarão de que rezulta a sua corrupção”, devendo, pois, ser queimados, derramados ou inutilizados por qualquer outro processo para não haver perigo para os doentes³⁴.

Enfim, apesar das dificuldades de comunicação e do considerável isolamento em que Riba-Côa e o Cima-Côa se encontravam, sempre aca-

³³ *Registo da Ordem vinda do Juizo da Ouvidoria desta cidade, com as disposiçoens estabolecidas pello Dezembargador Ouvidor...*, de 16 de Março de 1791 (*Privilegios dos moradores...* ex. 78, fôls. 134-148).

³⁴ *Registo de hum Officio [...] para se fazer exame nas boticas...*, de 11 de Março de 1811 (*Registo das Provizoins...*, fôls. 33v-35).

bava por se insuflar a partir do exterior algum “progresso material”, de acordo com o lado mais pragmático do “Iluminismo”.

2. A intervenção da política a nível local

2.1. *Considerações sobre o objecto:*

A *Ordem* do Superintendente Geral da Polícia da Corte e Reino, Diogo Inácio de Pina Manique, de 13 de Outubro de 1790, para o Desembargador-Ouvidor da Comarca de Pinhel, o bacharel Bernardino António de Faria e Barros, denuncia grande empenho na observância da Lei de 25 de Junho de 1760 e das outras que prescreve no seu preâmbulo. Assim, o referido Desembargador-Ouvidor, utilizando o “método uniforme” ou geral, deveria instruir, por escrito e com carácter de continuidade, todos os magistrados da sua Comarca para fazerem observar os objectos normativos que a seguir iremos enunciar. Antes, porém, retema-se que a responsabilidade pela transmissão da *Ordem* cabia aos escrivães camarários, devendo ainda o Desembargador, em funções de correição, perguntar a cada um deles se os “sobreditos magistrados executão o que aqui ordenno; e aos escriptaens da camara, não executando o que lhes encarrego os suspendera Vossa merce immediatamente do dito officio a minha ordem, nomeando logo outro, que ocupe o mesmo officio”³⁵. Enfim, o conteúdo da “Ordem” era mesmo para cumprir.

Nas considerações prévias que o Desembargador faz, emite o parecer que o objecto da Polícia é “mais nobre” do que o da Jurisprudência criminal, já que esta última assenta em leis penais que, castigando os criminosos, os “separam” algumas vezes, da sociedade, enquanto a Polícia, mais do que castigar o crime, procura sobretudo “prevenir” a maldade quanto às suas primeiras causas e tem por finalidade *integrar* o indivi-

³⁵ *Registo da Ordem vinda do Juizo da Ouvidoria desta cidade, com as disposições estabelecidas pello Dezembargador Ouvidor...*, de 16 de Março de 1791 (*Privilegios dos moradores das terras da Serenissima Casa do Infantado*, ex. 78, fols. 134-148).

duo na sociedade. Por outras palavras: a Jurisprudência Criminal acaba por segregar os marginais, enquanto a Polícia os procura evitar. A Polícia deve, portanto, ocupar-se, decidida e celeremente, das pequenas “operações”, para evitar as maiores. Nesta perspectiva, os dois “eixos da Polícia” seriam, como se disse, a promoção dos bons costumes e o combate à ociosidade, no entender do Desembargador-Ouvidor.

O “método uniforme”, preconizado no referido diploma, começa por estabelecer a obrigatoriedade de um levantamento demográfico exaustivo, realizado pessoalmente pelos juízes de fora e ordinários, assessorados pelos escrivães das câmaras ou por auxiliares *ad hoc*. Assim, deveriam ir pela cidade de Pinhel, vilas, aldeias e montes, individualizando, por ruas, os seus moradores, incluindo filhos, criados, escravos e até hóspedes. No acto deste registo, seriam notificados os senhores e inquilinos para que, de modo algum, consentissem a residência de vadios, jogadores de profissão, mulheres de costumes escandalosos, criminosos e outros de procedência duvidosa. No caso de alguém posteriormente mudar de domicílio, o facto deveria ser comunicado à Administração Pública para que o controle social se fizesse, sobremaneira, através da residência.

Denunciando particular preocupação com a segurança pública, como objecto principal da Polícia, preconizava-se que, em vez de quadrilhas e de quadrilheiros (com a relutante aceitação social), se deveria recorrer a “rondas de vinte homens”, robustos, com seus “cabos de polícia”. Estes, com os juízes das vintenas e seus auxiliares, deveriam, todas as noites e a diversas horas, rondar a cidade, as vilas e as aldeias. Enfim, o policiamento, no terreno, deveria ser efectivo e contínuo.

A defesa da religião e do respectivo culto constituíam outra preocupação da Polícia, devendo *guardar-se*, devidamente, os Domingos e Dias Santos (até porque, dizia-se, o descanso civilizava e retemperava as forças para retomar o trabalho), pelo que não eram consentidos, nesses dias, actos de mercancia, vícios de jogos e bebidas (de que resultava, tantas vezes, o espancamento das “pobres mulheres”). Enfim, a satisfação dos sentimentos religiosos afirmava-se como uma obrigação para com Deus e uma via para “fazer bons cidadãos, e vassallos uteis”. Nesta perspectiva, entre outras medidas concretas e atinentes, defendia-se: que as feiras e mercados que caíssem aos Domingos e Dias Santos fossem sendo

transferidos para dias úteis; que, nos dias de guarda religiosa, estivessem encerrados os lugares de trabalho e de comércio (à excepção das boticas e das mercearias de miudezas); que não fossem consentidos jogos (ainda que lícitos) ou quaisquer divertimentos públicos. Ou seja, os Domingos e Dias Santos seriam ocupados com a assistência à missa conventual e com o ensino religioso, pelo que os párocos haveriam de instruir no catecismo os seus fregueses e, em especial, a mocidade.

Heresias, apostasias, blasfémias, previsões de futuro e outras “impiedades” não seriam consentidas, insistindo-se, sim, como se disse, na educação religiosa. Por tal, os juizes de fora e ordinários eram convidados a colaborar com os párocos, para que os pais e outros responsáveis mandassem, sob pena de multas e prisões, os seus educandos à catequese. Muito menos se deveria permitir o achincalhamento da religião e dos bons costumes.

A instrução laica (primeira letras, ler, escrever e fazer as quatro operações aritméticas) era obrigatória. O mesmo se impunha quanto à aprendizagem de uma arte ou ofício, pelo que os “moços sem destino” e robustos, ou seja, os vadios deveriam ser encaminhados para a vida militar.

Mas, já escapavam ao domínio da Polícia, para caírem no da Jurisprudência Criminal, certos delitos graves (como sacrilégios, raptos violentos, estupros, incestos...), muito embora a primeira instituição devesse preocupar-se com as causas que os geravam.

Tendo em conta que os eixos da actuação policial eram o combate à ociosidade e a observância dos bons costumes e configurando uma realidade social ainda muito marcada pelo clientelismo e pelo serviço de criadagem, o documento em análise faz referência ao assédio de que frequentemente eram objecto as criadas de servir, mesmo da parte de clérigos. Por sua vez, as meretrizes deveriam ser degredadas para fora da comarca, mas, em nome da instituição familiar, aconselhava-se temporização para com as mulheres que, “admitindo alguma falta, tem em seu viver algum resguardo”. Aliás, deveriam ser acauteladas as situações (como a hospedagem) que pudessem levar a relações indevidas.

A circulação de nacionais e estrangeiros estava regulamentada e exigia a exibição de passaportes, conforme foi dito. E os falsos mendigos,

em itinerância constante, não deveriam ser objecto da caridade cristã, já que a mendicidade vagabunda, com frequência estava associada à preguiça, aos incêndios nos campos e até à fuga, paulatina, da moeda do Reino. Assinale-se, a propósito, o carácter sinérgico de certos *males* sociais.

As tabernas teriam de fechar ao toque de sino de recolher e os ébrios deveriam ser mantidos presos durante três dias.

O licenciamento de todas as armas de fogo era obrigatório, excepto no caso de os seus detentores residirem na “ultima raia”, ou junto do *limes* fronteiriço, enquanto o uso de varapaus, em particular nas feiras, estava interdito, bem como a venda de bebidas alcoólicas e a realização de jogos nesses encontros.

Das pessoas que, em certas circunstâncias (como a de parto), podiam correr perigo de vida dever-se-ia dar parte às autoridades locais, preservando-se, contudo, o direito das bem reputadas usarem o encobrimento da sua gravidez.

A saúde pública era, como se disse, objecto de declarada vigilância, e quanto à urbanização, particularmente no que se refere ao traçado e ao estado das vias, às ameaças de desmoronamentos, à queda de objectos a partir de janelas, ao caiamento das casas e ao estado das sacadas, também não faltam recomendações. No que concerne à segurança dos povoados, já se alertava para o perigo da venda de pólvora e para a deflagração de fogos, estabelecendo-se, neste caso, normas e dispositivos para os combater.

O abastecimento cerealífero e a florestação estão também contemplados com referências especiais, tendo em conta o facto de a comarca de Pinhel ser fronteiriça e estar bastante desflorestada, quer quanto a fruteiras, quer quanto a árvores de lenha.

A produção e o fabrico de vinho de qualidade regional, bem como a pecuária (em particular a criação de gado ovino) e o estado das vias fecham as referências mais substanciais do documento em análise.

Tem, pois, um carácter global ou abrangente esta *Ordem* da Intendência Geral da Polícia da Corte e Reino, merecendo referência a sua natureza sinérgica e o *equilíbrio* diversificado que procura suscitar aos mais diferentes níveis da realidade local.

2.2. Sobre o(s) método(s) preconizado(s)

A *Ordem* de 1790 e outros documentos afins definem, igualmente, a metodologia a utilizar nas acções de natureza social que visavam a integração, “uniforme” ou geral, dos indivíduos. Analisando-os deste ponto de vista, destacaríamos, até pelo seu interesse ainda actual:

– A importância do “inquérito”, como forma de levantamento de situações em que a quantificação é importante. Tal era o caso, como se disse, de se proceder a um levantamento demográfico exaustivo, pelo que os agentes nomeados deveriam ir pela cidade de Pinhel, vilas, aldeias e quintas do Cima-Côa, individualizando todos os moradores, incluindo filhos, criados, escravos e hóspedes (*Ordem* do superintendente geral da Polícia da Corte e Reino, Diogo Inácio de Pina Manique, de 13 de Outubro de 1790).

– A utilidade do método quantitativo, em particular da estatística, encontra na situação dos nascidos abandonados um campo com interesse, ao pretender-se avaliar, por exemplo: “Qual hé o numero de engeitados que enterou [entrou] naquele ano [1811] de cada sexo. Quantos morreram e por que cauza se ella for conhecida. Quantos forão reclamados por seos pais; quantos casaram; quantos se empregarão por soldada ou a bem fazer...”. (cf. *Instruçoins*, de 17 de Março de 1812)³⁶.

– A eficácia da inovação e da transferabilidade, relevadas na mesma situação dos “expostos”, com as respectivas *Instruçoins* a recomendarem que se fizessem “os insaios convenientes ao milhoramento [da problemática dos expostos] que se deviza dos quais se possa deduzir o exemplo applicável em outra terra e generalizar-se o beneficio”.

– A competência e a responsabilização dos agentes sociais promotores, condições constantemente referidas como necessárias ao êxito das acções. Concretamente, os que fossem inaptos deveriam ser substituídos, tanto mais quanto estavam a trabalhar numa área extremamente sensível. E, a este respeito, não deixa de ser curiosa a recomendação de as informações, para fins de integração social, serem obtidas “pellos meios

³⁶ *Instruçoins previas do exame e averiguaçoins [...] a bem da creação e aproveitamento dos engeitados e orfaons pobres (Registo das Provizoins..., fôls. 132-136).*

mais suaves porque huma medida que tem por fim o bem da humanidade e do Estado e que hé inspirada pello amor da virtude e zello do real servisso não deve ser executada senão debaixo dos prenunsios da prudencia e das leis para que possa produzir os beins que se desejão para que se não converta o remedio em hum novo mal”. Ou seja (insistimos), havia, já então, a sensibilidade sociológica necessária, mesmo da parte da Intendência Geral da Polícia, para se destringar a metodologia adequada a cada finalidade ou objecto.

Continua a ser absolutamente válida e útil a realização de bons diagnósticos no domínio social, com recurso, tanto quanto possível, ao método quantitativo, realizado *in loco*. Por outras palavras, não basta descrever os fenómenos sociais; é preciso, igualmente, quantificá-los, para se obter a dimensão e a intensidade dos mesmos. Ora, esta exigência não é *nova*. Tem, pelo menos, dois séculos. E o mesmo se poderá dizer do método da *transferabilidade* de uma experiência tida como válida.

3. A realidade às escalas regional e local

3.1. Um espaço geo-historicamente permeável

Os fluxos migratórios com os consequentes fenómenos de desintegração social (a delinquência, a xenofobia, o racismo...) continuam a estar na ordem do dia em países como a Espanha, Portugal e outros da “Europa do Sul”, até há pouco tempo mais promotores de saídas do que entradas de deslocados.

Sabe-se que a marginalidade e a delinquência são, essencialmente, *filhas* da pobreza, mas a entrada, em certos países, de imigrantes e estrangeiros pode concorrer para o empobrecimento dos naturais, sobretudo quando há jovens para empregar e desempregados de longa duração. Daí a conveniência de se continuar a lançar um olhar *novo* sobre um fenómeno muito antigo, em particular entre nós portugueses, uma vez que a emigração remonta pelo menos, ao período das Descobertas e Conquistas. Não iremos, porém, documentar a sua espessura temporal.

Em Riba-Côa e no Cima-Côa, só a partir de meados de Oitocentos é que se terá começado a verificar um comportamento demográfico com um saldo fisiológico positivo, mais notório e sustentado. Assim, em 1857 e no concelho de Pinhel, para uma população concelhia de cerca de 3700 fogos, verificaram-se 622 nascimentos (301 do sexo masculino e 321 do feminino), contra 516 óbitos (241 homens e 275 mulheres). No ano seguinte, os nascimentos somarão 590 (321 rapazes e 269 meninas), enquanto os óbitos cifrar-se-ão em 533 (276 homens e 257 mulheres).

Outro facto demográfico a ter em conta é que a população se mantinha relativamente jovem, já que em 1858, para uma população de 14 255 habitantes, havia 780 crianças entre os 7 e os 12 anos, o que corresponde a cerca de 55 crianças por cada 1000 habitantes (5,47%). Se considerarmos a possibilidade de outros escalões etários próximos daquele se apresentarem igualmente bastante representados, poderíamos ter mais de 30% da população abaixo dos 20 anos. Aliás, o Censo de 1878, para um “total da população de facto” de 16029 habitantes, regista a presença de 7093 com menos de 20 anos, o que corresponde a 44,25%.

Enfim, estes dados revelam potenciais tendências de crescimento, até porque a emigração não estava, então, muito activa. Animados continuavam, porém, os deslocamentos internos e as entradas pelo troço da raia entre Vilar Formoso e Malpartida, com passagem por Pinhel e pelo resto do território concelhio. Façamos, a propósito, um exercício estatístico para um tempo curto de cerca de meio ano, mais propriamente para o período de 15 de Setembro de 1825 a 3 de Março do ano seguinte.

Da leitura dos “passaportes” passados pelo juiz de fora de Pinhel colhe-se haver uma razoável mobilidade de gente residente em Riba-Côa e no Cima-Côa, além de alógenos nacionais e estrangeiros. Concretamente, foram passados 345 passaportes, dos quais 84 a estrangeiros (galegos e castelhanos).

Alguns destes solicitaram, por mais de uma vez, passaporte e, profissionalmente, distinguiam-se os almocreves e negociantes de S. Felix de los Gallegos e os canteiros e pedreiros galegos que, passando por Portugal, iam trabalhar temporariamente para o centro e sul de Espanha. Entre os nacionais, solicitavam-no, sobretudo, almocreves, tendeiros e negociantes, surgindo como principais lugares de destino a Covilhã, o

Porto e Guimarães. As feiras da Golegã e S. Mamede da Pesqueira também atraíam alguns lavradores de Riba-Côa.

Mas, a par destes movimentos legais, não se oblitere o peso das deslocações clandestinas, conforme se disse, particularmente de estrangeiros a braços com perseguições político-militares e criminalidade. Alguns passavam ou demoravam-se pouco tempo; outros estabeleciam residência, com a convivência das populações, ainda que as autoridades locais fossem pressionadas superiormente para não consentirem a presença desses *marginais*.

3.2. *Actividades tradicionais da região*

A agricultura e a pecuária afirmavam-se como as actividades principais da gente da Riba-Côa e do Cima-Côa. No que concerne ao concelho de Pinhel, distinguiam-se, tradicionalmente, ao nível agrícola propriamente dito, a cerealicultura, a viticultura e a olivicultura. De que modo?

Situemo-nos, historicamente, em meados do século XIX. Num *Ofício*, datado de 6 de Agosto de 1859, o Administrador do concelho de Pinhel informará o Governador Civil da Guarda que a produção local de centeio, trigo e cevada era “regular”, enquanto a de aveia era “nenhuma ou pouca”. Por sua vez, o aspecto das sementeiras de milho, legumes e batatas era “muito bom”. Temos, pois, enunciada a base da produção cerealífera e leguminosa do concelho de Pinhel e, por extensão, a de Riba-Côa.

Quanto a níveis de produção, colhe-se, igualmente, do *Copiador da Administração do concelho de Pinhel* que, em 1858-1859, o trigo tremês rondou os 35 000 alqueires, o trigo galego os 29 000, o milho entre 11 000 a 13 000, o centeio entre 105 000 a 140 000, a cevada entre 10 000 e 12000, o feijão 6 000, o grão-de-bico menos de 2 000, os chicharos mais de 1 000 e as batatas entre 235 000 a 395 000 alqueires.

Em função do consumo e das reservas para sementeira, depreende-se que a produção dos trigos era excedentária, bem como as do milho e batata. Mas, já era bastante deficitária (cerca de 1/3 em relação às

necessidades) a produção de centeio (o “pão” para os naturais), enquanto a cevada, o feijão, o grão-de-bico e os chicharos iam sendo suficientes.

A viticultura no concelho de Pinhel passou por fases de maior e menor interesse. Concretamente, uma carta de 1475 do Príncipe D. João, em nome de D. Afonso V (então em Castela), refere haver, no termo de Pinhel, “*algumas terras, que já em outro tempo foram vinhas, as quais havia 20, 30 e 40 anos e mais que não foram nem são aproveitadas; pela qual cousa eram os montes, e matos em elas tão grandes, que se acolhiam em elas os porcos e ursos, e outras alimárias muitas, às quais às vezes punham fôgo em tal guiza, que as outras vinhas ao redor recebiam grande perda: em tanto, que por razão das alimárias e fôgo, e gente pouca e as alimárias muitas e os montes grandes, estavam em ponto de não terem vinhas*”³⁷.

Em meados do século XVIII, eram nomeados pela Câmara de Pinhel guardadores das vinhas, os quais davam juramento e podiam acoimar pelas posturas camarárias. Designadamente, quando as uvas começavam amadurecer, a Câmara determinava que se prendesse os cães, sendo penalizados os donos dos que fossem apanhados a danificar as vinhas. Igualmente, eram lançados pregões para que ninguém vindimasse antes de certa data, a fim das uvas não serem colhidas verdes.

Em 1858, o concelho de Pinhel produziu 2 799 pipas e 280 almudes de vinho (ou seja, um total de cerca de 2 813 pipas) no seu conjunto, distinguindo-se, as freguesias de Pinhel, Alverca, Atalaia, Pala, Freixedas, Vale de Madeira, Souropires e Lamegal. Em 1859, a produção desceu para 1 174 pipas e 14 556 almudes, ou seja, para cerca de 1902 pipas (fizemos equivaler cada pipa a 20 almudes e este a 26 litros). Porém, estes valores poderão não ser representativos porque correspondem a anos de crise provocada pelo oídio. O *Boletim de Ampelographia e Oenologia* (vol. I, n.º1, Julho de 1885, p. 30) fornece dados sobre a produção de vinho, por concelhos, antes e depois da invasão do oídio e para o conce-

³⁷ *Livro dos Registos da Câmara de Pinhel*, tomo I, fól. 234v, apud Joaquim de Santa Rosa Viterbo, *Elucidário das Palavras, Termos e Frases*, ed. crítica por Mário Fiuza, Porto, Liv. Civilização, vol. 2, p. 560.

lho de Pinhel regista: em 1861, 4452 hectolitros; 1862, 5400 hl; 1863, 7053 hl ; 1864, 12221 hl (ou seja, uma média trienal de 7281 hl).

Pela mesma altura, a produção de azeite era muito mais reduzida. Concretamente, em 1858, foi de 184 pipas e 17 almudes e, em 1859, de 138 pipas e 13 almudes.

Quanto a frutos secos, a castanha rondava os 80 moios e as nozes pouco ultrapassavam os 2.

Nos começos do século XVII, a pecuária e a criação de gado doméstico afirmavam-se como actividades importantes, até porque estava em regressão a viticultura, enquanto a olivicultura procurava ganhar terreno. Com efeito, no *Tombo* de 1633-34 são frequentes as referências a terras de pasto, prados, malhadeiras de gado, currais, cortes e palheiros. A considerável dimensão das “tapadas” ou terras vedadas, por norma com paredes de pedra, aponta para a justaposição entre a pecuária e a agricultura. Currais paroquiais marcavam a paisagem rural, localizando-se, por norma, junto das povoações.

Em meados do século XVIII, a criação de gado porcino, feita livremente, exigia a contratação de guardadores, “pello grande danno que fazião nas fazendas, e fruto dellas, e que os porcos se não podião conservar em serrados...”. Por esta altura, o guardador dos porcos dos moradores da cidade de Pinhel cobrava, anualmente, de cada proprietário e por cada porco desmamado, meio alqueire de centeio e um pão do mesmo cereal. Deveria ser uma profissão pouco cobiçada, socialmente até desprestigiante, já que, em Fevereiro de 1821, o juiz ordinário do Bugalhal informava, na Câmara de Pinhel, que, naquela aldeia, “não havia pessoa que se quizesse encarregar da guarda dos marranos, e que estes por falta de guardadores fazião grave prejuizo...”.

A criação de gado cavalар também motivava, então, o interesse dos lavradores do Cima-Côa, bem como o pastoreio das cabras e das ovelhas. Em Cidadelhe, Lameiras, Colmeal, Azevo, Vale de Madeira e Game-las (freguesias do concelho de Pinhel), estabeleceu-se mesmo uma certa tradição de criação de gado caprino, certamente por razões que tinham a ver com condicionalismos naturais. E, quanto ao gado cavalар, em meados do século XIX, os efectivos (cavalos, éguas e crias) cifravam-se ao redor dos 300 animais. Por sua vez, os muares seriam cerca

de 80, os asininos 800, os bovinos 1 200, os ovinos 30 000, os caprinos 2 000 e os porcinos mais de 2 500.

Consequentemente, a produção de lã, pela mesma altura, ultrapassava as 7 000 arrobas (entre branca e preta, dominando nitidamente a primeira), situando-se os preços em 2\$250 rs para a lã branca e 3\$200 para a preta. Era, em grande parte, exportada, mas algumas fábricas de curtumes (que não ultrapassavam a dezena) também traduziam, localmente, o relativo peso da pecuária, principalmente dos ovinos e bovinos.

As produções de seda e de mel e cera pesavam relativamente pouco, mas eram contabilizadas e arroladas, o que significa que não eram despendidas.

Compreensivelmente, estes efectivos pecuários e, sobretudo, a sua diversidade apontam para uma representação da paisagem rural que tem nas “ervagens” (próprias das terras de sementeira vazias ou em pousio), nos fenos dos lameiros, nos restos dos produtos hortícolas e nos mata-gais as suas componentes principais. Ou seja, a zona de incultos, até pela extensão dos solos rochosos, era considerável, o que proporcionava um *habitat* adequado à proliferação de animais selvagens, como a raposa e o lobo. Este último, em meados do século XIX, actuava em matilhas e tinha o seu refúgio preferido nas margens do Côa, pelo que principalmente os residentes das povoações limítrofes eram convidados a fazerem-lhes batidas regulares, sob a supervisão das autoridades concelhias.

3.3. A estrutura social captada pela habitação

Em começos do século XIX, mais propriamente em 1803, a avaliar pelo levantamento dos prédios urbanos para efeito de pagamento da “décima” que então foi efectuado, a composição social do concelho de Pinhel (e, por extensão, a da região de Riba-Côa) apontava para as seguintes características:

Em cada aldeia/freguesia e sua(s) anexa(s), designadamente em “Quintas”, viviam umas dezenas de famílias que raramente excediam a centena. Alguns desses “fogos” eram constituídos por mulher “solteiras” e “viúvas”, ou seja, por famílias monoparentais de poucos recursos.

Dois grandes grupos sociais dominavam o espaço rural habitado: o dos “jornaleiros” e o dos “lavradores”, com estes a desdobrarem-se em “lavradores de jeiras” e lavradores não dependentes ou vivendo de “suas fazendas”. Naturalmente, eram estes últimos os mais abastados, constituindo como que uma burguesia rural, e tendo como sinal de riqueza principal habitarem em “casas sobradadas” ou “casas de altos e baixos” de valor elevado. Os “jornaleiros”, bem como a maioria das “viúvas” e “solteiras”, ocupavam casas terreiras (de um só piso) e, por norma, de baixo valor.

Por sua vez, o grupo dos artífices apresentava-se bastante diversificado do ponto de vista profissional (e até social), incluindo concretamente: moleiros, alfaiates, tecelões, sapateiros, ferreiros, carpinteiros, pedreiros, cardadores, latoeiros, cirieiros... As pessoas ligadas ao comércio e aos serviços (sem dúvida menor em número e diversidade de actividades) eram barbeiros, “criados”, soldados, negociantes, almocreves, professores, eclesiásticos...

Como actividade de certo peso, ainda que variável de aldeia para aldeia, a pecuária exigia a contratação de criados-pastores ou a mobilização dos filhos dos criadores de gado, laborando em consociação com a lavoura, já que não há indícios da persistência de práticas “comunitárias” neste domínio.

Nos meios rurais, à partida, a habitação própria estava assegurada, sendo portanto bastante raras as situações de casas arrendadas ou aforadas. Aí, até os pobres de pedir tinham habitação própria.

As condições de habitabilidade é que seriam más, uma vez que, na globalidade, os espaços rurais patenteavam uma percentagem de “casas terreiras” bastante superior à das “casas sobradadas”, podendo talvez afirmar-se que a ruralidade tinha na habitação um signo bem expressivo. Concretizando: em 14 “quintas” do concelho de Pinhel, com 272 casas, apenas 51 eram “sobradadas”, o que corresponde a 18,75% das moradias, enquanto, por exemplo, em Souropires (uma aldeia com um tecido sócio-profissional mais complexo), em 126 casas havia 75 “sobradadas”(cerca de 60%).

Na cidade de Pinhel, a situação era muito diversa, a saber: a percentagem das casas próprias rondava os 43% (cerca de 230 num total de

527), logo menos de metade da habitação era aforada ou arrendada (sendo muito maior a percentagem desta última categoria). Vários proprietários tinham mais do que uma casa, o que confirma a existência de um serviço de arrendamento lucrativo. Por exemplo, em 1803, o capitão-mor era proprietário de, pelo menos, 7 casas, trazendo 6 à renda.

Os foreiros e rendeiros de habitação eram jornaleiros, artífices, viúvas e solteiras, estudantes e profissionais em regime de itinerância. As quatro primeiras categorias denunciavam tratar-se de gente pobre, ainda que alguns vivessem em casa própria. Os outros pagavam, por regra, rendas relativamente elevadas.

Entre os “funcionários públicos”, contavam-se licenciados, eclesiásticos, escrivães, meirinhos, advogados, militares e professores.

As “casas nobres”, em Pinhel, reduziam-se a 4 ou 5 e eram extremamente raras nos meios rurais. Mas, na Cidade, as “casas sobradadas” dominavam, cifrando-se, concretamente, em cerca de 70% da habitação total (366 em 527).

Se a habitação não capta todo o universo da riqueza ou da pobreza, ela afirma-se, conforme se disse, como um bom sinal do nível de vida, não bastando saber, porém, se a habitação é do próprio ou não. Muito importante, por exemplo, é conhecer as condições de habitabilidade ou os preços relativos das rendas (e foros).

Orientando-se o levantamento de 1803 para um objectivo fiscal (determinação do imposto da “décima”), é natural que os avaliadores estabelecessem valores baixos, não podendo contudo fugir-se a este critério nos casos em que eram conhecidas as rendas (e os foros). Isto mesmo se confirma pelas situações das “casas nobres”, ao serem avaliadas por quantitativos inferiores aos de muitas “casas sobradadas”. Por exemplo, as “casas nobres” do Alcaide-mor e do Desembargador de Pinhel foram avaliadas, cada uma, em 5\$000 rs, enquanto só os baixos de uma “casa sobradada”, na mesma rua, estavam arrendados a um taverneiro por 15\$000 rs.

Retomando, porém, o que vínhamos dizendo sobre a habitação poder ser um sinal revelador da riqueza/pobreza, avance-se já que, nos meios rurais, os valores médios da habitação, em termos de avaliação predial, foram situados, em 1803, entre 200 e 400 rs, havendo muitas casas que

apenas valeriam 100 rs. Na cidade de Pinhel, contudo, devido principalmente ao factor do arrendamento/aforamento, os valores das avaliações situaram-se a níveis bastante superiores. Tal não significa, pensamos nós, que a população da Cidade vivesse melhor do que a das aldeias, até porque Pinhel era habitada por um elevado número de “rurais”, com a agravante de muitos deles terem de pagar a renda ou o foro da casa que habitavam.

Com efeito, “cidade” e “realidade urbana” não são sinónimos. Dito de outro modo, pode-se viver na cidade e não se ser um urbano. Um “urbano” insere-se num tipo de *habitat* específico; tem uma profissão diferente sobretudo do sector primário; vive, preferencialmente, do trabalho de outros produtores; pertence a um grupo com actividades, hábitos de vida e de consumo comuns a outros que se lhe assemelham. Tal não significa, porém, que a “cidade” não seja (sobretudo, hoje) multiforme, pela sua situação, dimensão, arquitectura e organização interna ou pelo papel que desempenha a certa(s) escala(s). De qualquer modo, tal como o indivíduo “urbano”, a cidade tende a ser uma *organização mediadora*, o que equivale a dizer que cabem à cidade: *funções de transmissão* (de informação, de formação e de difusão); *funções de responsabilidade social* (nos campos da administração civil e eclesiástica, do ensino, da saúde...); *funções de mediação mercantil e monetária* que levam à capitalização (ao nível do comércio, da indústria, do turismo, da finança...). Assim, quaisquer que sejam as funções da cidade, uma conclusão se pode tirar: de todas as paisagens em que o homem participou nenhuma adquiriu uma tão grande densidade de interacções humanas como o espaço urbanizado ou em vias de urbanização.

Aplicando estas considerações teóricas ao caso de Pinhel, na viragem do século XVIII para o XIX, fica-nos a imagem de um considerável artificialismo (tal como hoje) na classificação de espaço urbano pleno. É que, conforme se sabe, foi, sobretudo, a *responsabilidade social religiosa* que lhe conferiu esse estatuto, ao ser escolhida para sede de diocese, conforme reza o *alvará* régio, dado no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda em 25 de Agosto de 1770.

4.5. Níveis e indicadores de riqueza

O comportamento dos preços, em especial, os do “pão” (centeio), reflecte, sem dúvida, sobretudo na época que estamos a analisar, a hipótese de um estado de pobreza endémico no “Cima-Côa”, quando comparado, obviamente, com o dos salários. Não porque apenas se comesse pão, mas porque ele era, inegavelmente, a base da sustentação, a ponto de, faltando a qualquer mesa, se poder dizer que se passava fome.

Para a primeira dimensão, dispomos de uma boa “*Rellação* dos pressos que tem vallido o alqueire de senteio na prassa desta villa [Pinhel] desde o anno de mil e ceiscentos e outenta athe o prezente” [1810], ficando portanto por cobrir, por agora, a parte final do período que nos interessa. De qualquer modo, pensamos que a leitura dos dados disponíveis é interessante e poderá não ser muito diferente, em termos de conclusões, no que concerne ao tempo imediatamente seguinte.

Assim, da leitura da tal “*Rellação*” colhe-se que os preços do “cereal pobre” eram não apenas extremamente oscilatórios numa perspectiva de longa duração, mas também no curto prazo (por exemplo, em termos de apreciação quinquenal), e, até no decorrer de um qualquer ano económico. Concretizando o suficiente:

Logo no ano de 1680, os preços do centeio oscilaram entre os 150 e os 550 rs por alqueire; em 1717, entre os 480 e os 1\$200 rs; em 1728, entre os 160 e os 360 rs; em 1763, entre os 260 e os 450 rs; em 1796, entre os 300 e os 600 rs; em 1797, entre os 480 e os 800 rs. ... Portanto, no decorrer de um ano, os preços em causa empinavam-se a ponto de duplicarem e quase triplicarem. Ora, não nos parece que os salários pudessem sofrer oscilações semelhantes! Nem sequer acompanhar as médias dos preços.

Depois, se há médias quinquenais sucessivas em que os preços não se empertigam muito e as oscilações não são bastante notórias (casos das que se podem estabelecer entre 1680 e 1700 ou entre 1715 e 1745), não deixa de haver períodos relativamente longos e frequentes em que se verifica precisamente o contrário (como entre 1705 e 1715 ou entre 1760 e 1780 e sobretudo entre 1795 e 1810). Concretamente, nestes últimos quinze anos, as médias anuais oscilaram entre os 260 rs e os 950, situan-

do-se, por regra, nas casas dos 400, 500 e 600 rs. Ora, por exemplo, no quinquénio de 1755-1759, a média rondara os 150 rs e, entre 1780 e 1784, os 200 rs.

Poder-se-ia pensar que, com estes empertigamentos, ganhariam os produtores, incluindo os pequenos produtores. Puro engano! A braços com endividamentos e com muitas bocas para alimentarem, os produtores venderiam logo após a colheita as suas safras e seria esta decisão que faria baixar momentaneamente os preços sobretudo durante os períodos de alta. Claro está que esta seria sempre a tendência natural normal, mas estamos a falar de preços artificiais suscitados por más colheitas e por políticas bastante avessas à importação deste género de bens.

Em termos sociais, é óbvio que a alta dos preços tinha reflexos mais graves nas classes pobres, como eram os jornaleiros, os pastores, os moleiros, as mulheres solteiras e as viúvas. Por tal, serão estas as categorias que mais procurarão ter acesso ao *emprego social*, candidatando-se, nomeadamente, à criação de filhos enjeitados.

4.6. *Que fazer, agora?*

Muito rapidamente, desejaríamos sugerir com este trabalho o seguinte:

– Como notória especificidade, passada e presente (diríamos estrutural), Riba-Côa e o Cima-Côa foram um fácil corredor de passagem de bens (veja-se o peso do contrabando), de pessoas (clandestinos e marginais sempre se infiltraram por esta “baixa raia”) e até de notícias/informações (algumas consideradas politicamente perigosas para os vários regimes). O actual *desamparo* administrativo das fronteiras não terá, também, as suas consequências nefastas?

– Zona geológica e climaticamente pouco favorável aos recursos económicos, nem por isso a região deixou de fixar fundos demográficos relativamente elevados, mas o Poder Central teve que conceder, no passado, importantes benefícios ou liberdades a quem se dispusesse habitá-la. E, no presente, quais são os estímulos superiormente disponibilizados para se evitar o ermamento demográfico e o conseqüente desordenamento de certas regiões do nosso País?

– Acenam os responsáveis (e correctamente) com programas e projectos de combate à pobreza e à exclusão social ou de promoção do desenvolvimento social. Qualquer que seja a proposta, para ela vingar uma coisa é certa: é preciso agir/intervir a partir do *exterior*, mas sobretudo mobilizando internamente os destinatários (população) e/ou os agentes principais (influentes). Dito de outro modo, um espaço de intervenção no sentido do desenvolvimento é sempre e acima de tudo um *espaço político*, em que os meios se associam à vontade colectiva.

Culturalmente, pense-se, que, os nossos rurais podem *não saber, mas conhecem*. É preciso dar oportunidades a estes *conhecedores*. Mas, também é preciso proporcionar-lhes *saber* (saber = informação). Há, enfim, outros dois círculos culturais que precisam de se interligarem ao do poder: o círculo dos que sabem (e até sabem falar bem) e o círculo dos que conhecem.

– Nos territórios e nas comunidades de *ruralidade profunda*, as autarquias deveriam *substituir-se* à falta do empresariado, até porque é aí que mais reclamada é a comparticipação dos poderes públicos (incluindo o do Estado). Neste sentido, cada câmara municipal deveria constituir *empresas ad hoc* para incentivar o investimento, substituindo-se, assim, à falta de *mentalidade de risco*.

– A concepção e a concretização de um *Projecto de Desenvolvimento Social* para a região em causa tem indicadores interessantes no passado. Pense-se só no contributo (financeiramente muito oneroso) que os municípios concederam à causa dos “expostos”. Gastavam verbas substanciais, com a contribuição do Governo Central, na minimização dos efeitos desta *chaga social*, mas não se esqueça que, deste modo, promoviam o *emprego social*. Ora, num quadro de pobreza generalizada, quer o sustento dos expostos, quer o emprego das amas, quer mesmo as gratificações dadas aos transportadores das crianças abandonadas até à sede da Administração, constituíam subsídios financeiros, se não apreciáveis, pelo menos muito apreciados.

Na actualidade, pensamos que, nas regiões economicamente *periféricas*, o emprego social pode e deve afirmar-se como uma via importante de combate ao desemprego, que o mesmo é dizer à pobreza. A conside-

rável procura que este tipo de emprego, oferecido por Lares e Centros de Dia, tem é a prova do que se opina.

– A (re)construção habitacional é outro dos sectores que poderá e deverá viabilizar o desenvolvimento social na região. Também como este estudo demonstra, no meio rural em causa praticamente não havia (nem há) habitação de arrendamento. Cada um (mesmo os mais pobres) tinha e continua a ter a sua própria habitação; por vezes, arquitectonicamente, até com alguma monumentalidade (veja-se a especificidade das “casas de balcão”). No entanto, quanto desconforto havia e há nestas casas!

Deste modo, pensamos que os apoios financeiros públicos não deveriam contemplar, apenas, a recuperação das “fachadas” dos “centros históricos”, mas em alguns casos socialmente prementes alargarem-se ao restauro dos interiores. Contemplar-se-ia o cultural e valorizar-se-ia o humano, porque não é só nas grandes cidades que a habitação concorre para degradar o *Homem*.